



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Conselho Federal da Suíça decidido aderir a vários actos diplomáticos assinados em Londres em 2 de Junho de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro, da alínea b) do n.º 3) do artigo 11.º, capítulo 10.º, para a alínea a) dos mesmos número, artigo e capítulo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:115 — Define a competência do governador da colónia de Timor e do superior das missões da colónia para o provimento dos lugares de directores ou encarregados das escolas de ensino a indígenas.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:397 — Estabelece as normas dos concursos para admissão ao lugar de preparador da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Indústria.

Decreto n.º 30:116 — Abre um crédito destinado a ocorrer em encargos com telefones para o serviço do Gabinete do Ministro.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 35.º, capítulo 3.º

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Conselho Federal decidiu aderir aos seguintes actos diplomáticos assinados em Londres em 2 de Junho de 1934:

- 1) Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial;
- 2) Acôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional de marcas de fábrica e de comércio;
- 3) Acôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações da proveniência das mercadorias;
- 4) Acôrdo de Haia, de 6 de Novembro de 1925, relativo ao depósito internacional de desenhos ou modelos industriais.

Segundo os artigos 16.º, 11.º, 5.º e 22.º destes actos, a adesão suíça produzirá os seus efeitos a partir de 24 de Novembro do ano corrente.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Novembro de 1939. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 30 de Novembro próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 152.890\$84 do capítulo 10.º, artigo 11.º, n.º 3), alínea b) «Linha da Boavista à Trindade», para os mesmos capítulo, artigo e número, alínea a) «Linha da Senhora da Hora à Trofa», do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1939. — O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *Rogério Vasco Ramalho.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Decreto n.º 30:115

Por diploma legislativo n.º 154, de 11 de Novembro de 1938, da colónia de Timor foi reorganizado o ensino da instrução primária, e bem assim o ensino a indígenas, continuando este a ficar a cargo das missões. Posteriormente, por diploma legislativo n.º 166, de 21 de Março de 1939, foram alteradas diversas disposições daquela reorganização, satisfazendo-se assim as sugestões que em tal sentido foram apresentadas pelo respectivo prelado.

Sendo conveniente alterar o artigo 8.º do primeiro dos diplomas legislativos referidos, a fim de ficar perfeitamente definida a competência do Sr. governador e do superior das missões da colónia para o provimento dos lugares de directores ou encarregados das escolas de ensino a indígenas;

havendo também manifesta conveniência em reunir num só diploma as disposições dos dois referidos diplomas legislativos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e de harmonia com o preceituado no § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O diploma legislativo n.º 154, de 19 de Novembro de 1938, do governo da colónia de Timor

será publicado novamente no respectivo *Boletim Oficial*, com as alterações introduzidas pelo diploma legislativo n.º 166, de 21 de Março de 1939, e modificando se o artigo 8.º pela forma seguinte:

Artigo 8.º A nomeação dos directores ou encarregados das escolas de ensino indígena que recaia em missionários ou auxiliares das missões católicas, bem como a sua transferência, é da competência do superior das missões, quer se trate de escolas mantidas com os fundos próprios das missões católicas e referidas no n.º 5.º do artigo 2.º, quer se trate de escolas do Estado entregues por este diploma às missões católicas para nelas se ministrar o ensino indígena.

§ 1.º O governador, no uso das suas atribuições, poderá, a bem do ensino, opor-se a que certo missionário ou auxiliar das missões exerça o ensino em determinada escola. Se o superior das missões discordar do governador, deverá este comunicar o facto ao Ministro das Colónias, para que decida em última instância.

§ 2.º A nomeação e transferência do restante pessoal é da competência do governador da colónia, sob proposta do superior das missões católicas.

§ único. Fica sem efeito o disposto na parte final da portaria n.º 9:130, de 22 de Dezembro de 1938, publicada no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, da mesma data, considerando-se feita pelo citado diploma legislativo n.º 154 a adaptação da legislação metropolitana do ensino primário elementar determinada na referida portaria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Portaria n.º 9:397

Em harmonia com o disposto no artigo 38.º do decreto-lei n.º 29:229, de 7 de Dezembro de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria:

Artigo 1.º Os concursos para admissão ao lugar de preparador da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Indústria constam de uma prova escrita sobre aritmética, sistema métrico e geometria e de uma prova prática sobre medição de grandezas físicas (massas, densidades, temperaturas, ponto de fusão e ebulição, capacidades, volumes, superfícies e comprimentos), utilizando a balança, o areómetro, o termómetro, o planímetro, o esférómetro, o *palmer*, a craveira ou instrumentos idênticos.

Art. 2.º Os candidatos ao concurso devem satisfazer às condições do artigo 1.º da portaria n.º 9:143, de 4 de Janeiro de 1939.

Art. 3.º Os concorrentes devem possuir como habilitações mínimas o 3.º ciclo do curso dos liceus ou equivalente e, pelo menos, um ano de prática num laboratório de ensaios de valor reconhecido.

Art. 4.º Na classificação dos candidatos deve ser tido em atenção:

1.º As provas prestadas;

2.º O valor de quaisquer documentos apresentados sobre a sua competência em trabalhos já realizados;

3.º Outras habilitações de carácter técnico.

Ministério do Comércio e Indústria, 8 de Dezembro de 1939. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:116

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a ocorrer aos encargos com telefones para o serviço do Gabinete, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 7.º «Despesas de comunicações» do capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento a importância de 4.000\$ no capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria», artigo 60.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Outros encargos», alínea b) «Inquérito industrial».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 18 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1939 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Pagamento de serviços:

Artigo 35.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda:

Da alínea b) «Publicações ao abrigo do decreto n.º 5:787-CCC, de 10 de Maio de 1919, mapas geológicos, estampas e gravuras, bem como as comunicações dos serviços geológicos» para a alínea a) «Publicação do *Boletim de Minas*» 2.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*;